Câmara Mun de Pato Branco Fls. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 16-Nov-2010-16:53-000007-1/2

MENSAGEM Nº 169/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo, visando a contratação de 9 instrutores e 2 coordenadores, que atenderão os Projetos Tecendo Vidas, Batucação e Orquestração. Os recursos financeiros utilizados serão em parte provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e o restante com recursos livres.

O objetivo principal é atender famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham crianças até 06 anos de idade, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, utilizando ações sócio educativas a esses segmentos. O acompanhamento da execução do projeto será feito pelo Conselho Municipal da Assistência do Município.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que se reitera a Vossas Excelências e seus nobres pares votos de admiração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de novembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2010

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art 1º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, contratar Coordenadores e Instrutores, por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
05	Instrutor de Artesanato	Tecendo Vidas	30	750,00
02	Instrutor de Instrumentalização	Batucação	40	1.000,00
02	Instrutor de Musicalização	Orquestração	40	1.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 03
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DECORRENTE DO PROJETO DE LEI MENSAGEM 169/2010

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

				IMPACTO COM ENCARGOS	
VAGAS	CARGO	VENCIMENTO	ABONO	ANUAL	MENSAL
5	Instrutor de Artesanato	R$ 750,00	R$ 133,16	R$ 73.805,68	R$ 6.150,47
2	Instrutor de Instrumentalização	R$ 1.000,00	R$ 133,16	R$ 37.879,27	R$ 3.156,61
2	Instrutor de Musicalização	R$ 1.000,00	R$ 133,16	R$ 37.879,27	R$ 3.156,61

	ANUAL	MENSAL
TOTAL	R$ 149.564,23	R$ 12.463,69

% RCL GASTOS C.PESSOAL 0,21%

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 19 de novembro de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei n° 207/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 169/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obter autorização legislativa para realizar teste seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de 5 (cinco) Instrutores de Artesanato – 30 horas, 2 (dois) Instrutores de Instrumentalização – 40 horas e 2 (dois) Instrutores de Musicalização – 40 horas, para atender ao Projeto Tecendo Vidas, Projeto Batucação e Projeto Orquestração.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o objetivo principal é atender famílias em situação de vulnerabiliade social que tenham crianças até 06 anos de idade, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, utilizando ações sócio educativas a esses segmentos. O acompanhamento da execução do projeto será feito pelo Conselho Municipal da Assistência do Município.

O artigo 27, inciso IX da Constituição do Estado do Paraná, sobre o assunto assim dispõe:

> Art. 27 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...]
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, atendidos os seguintes princípios:
> a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)
> b) contrato com prazo máximo de dois anos;" (redação dada pela Emenda Constitucional nº 02)

O concurso público é, pois, obrigatório na administração direta e indireta das três esferas de governo, a federal, a estadual e a municipal, e no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. De acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Federal de 1.988, *"a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".*

Vê-se, portanto, que a Constituição Federal deixa a cargo dos entes federados, mediante lei própria, disciplinar a exceção de contratação por meio de concurso público.

Pelo que se depreende das normas constitucionais acima transcritas, legislação de âmbito municipal deverá estabelecer os casos de contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É preciso lembrar, ainda, que a Constituição Federal determinou, no parágrafo 2º do mesmo art. 37, como sanção pela inobservância dessas normas, a nulidade do ato de contratação e a punição da autoridade responsável.

A nível local, a Lei nº 1.751/1998, disciplinou a respeito da contratação de pessoal, por tempo determinado para atender excepcional interesse público, na forma estabelecida pela norma constitucional supracitada.

Sobre o tema em questão, Adilson Dallari identifica algo que a lei não poderá fazer. In verbis: "*Está absolutamente claro que não mais se pode admitir pessoal por tempo indeterminado, para exercer funções permanentes, pois o trabalho a ser executado precisa ser, também, eventual ou temporário, além do que a contratação somente se justifica para atender a um interesse público qualificado como excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não possa ser atendida de outra forma.*" (Regime Constitucional dos servidores públicos, cit., p. 124) - Citação doutrinária retirada da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, pág. 97.

A proposição legislativa em tela, em que pese o Executivo não fazer a indicação direta da hipótese das contratações por prazo determinado, prescindindo de concurso público, encontra supedâneo no inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.751/1998, que assim preceitua:

> **Art. 2º** - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo Simplificado ou por Contrato Determinado, quando: [...]
> X – destinar-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjuntos com a União, o Estado,

mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

O cerne da questão, a nosso ver, é definir o que seja implementação de PROGRAMAS ESPECÍFICOS na área de ação social.

Ou seja, se os ditos projetos "Tecendo Vidas", "Batucação" e "Orquestração" são de fatos PROGRAMAS ESPECÍFICOS e TEMPORÁRIOS, capaz de ensejar a contratação de servidores por prazo determinado, assim como exige a legislação municipal.

É bom destacar, ademais, que os casos excepcionais previstos na legislação municipal deve sempre atender ao princípio da razoabilidade, assim como já observou o Supremo Tribunal Federal em alguns julgados sobre o tema.

Ainda a respeito do assunto, transcrevemos abaixo citação doutrinária constante da obra Comentários à Constituição do Brasil - Editora Saraiva, págs. 102 e 103):

> A necessidade a que alude o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal deve, todavia, ser especialmente qualificada. Deve ser necessidade temporária de excepcional interesse público.
> Assim deve ser qualificada a necessidade quando a contratação de pessoal por tempo determinado for indispensável para , como diz Celso Antônio Bandeira de Mello, "evitar o declínio do serviço ou para restaurar-lhe o padrão indispensável mínimo seriamente deteriorado pela falta de servidores" (...).
> A necessidade é de excepcional interesse público quando for premente, imperiosa para que determinado serviço funcione em condições satisfatórias mínimas, seja ele essencial ou não.
> Realizado o serviço deve cessar a relação de emprego para essa finalidade constituída, porque não mais necessários os servidores contratados.

Diante dos aspectos doutrinários acima mencionados, recomendamos às Comissões Permanentes que procedam a análise da matéria sob o enfoque do interesse público relativamente quanto as funções a serem desempenhadas pelos contratados, bem como façam um estudo se os projetos "Tecendo Vidas", "Batucação" e "Orquestração" são considerados como PROGRAMA ESPECÍFICOS e TEMPORÁRIOS, para efeitos da legislação que rege o assunto.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Recomendamos, ainda, seja aditado ao Projeto de Lei, que as contratações por ele autorizadas serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Outrossim, o art. 1º deve ter sua redação ajustada, para que conste a seguinte redação: "Fica autorizado o Executivo Municipal [...]", ao invés da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, pelo óbvio motivo de que é o Executivo que procede às contratações, e não as Secretarias.

Feitas essas considerações, e cumpridas as diligências acima sugeridas, entendemos que o projeto encontra-se apto para sua normal tramitação regimental.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

LEI Nº 1751/1998

DATA: 27 de agosto de 1998.
SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário para atender excepcional interesse público e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do município de Pato Branco, reger-se-á pelo disposto na presente Lei.

Art. 2º - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo Simplificado ou por Contrato Determinado, quando:

I – atender situação de calamidade pública ou estado de emergência;

II – combater surtos epidêmicos;

III – promover campanhas de saúde pública;

IV – atender necessidades relacionadas com a restruturação de obras públicas;

V – garantir o suprimento de pessoal nos casos de: licença, demissão, exoneração, férias, aposentadoria e falecimento;

VI – locação e fiscalização de edificações;

VII – implantação de programas agropecuários de caráter sazonal;

VIII – contenção de sonegação de tributos municipais;

IX – apoio a elaboração de projetos para construções de baixa renda;

~~X – atender o Programa de Educação em Tempo Integral. (Incluído pela Lei nº 1.845, de 8.7.1999)~~

X – destinar-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios, ou em conjuntos com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

~~XI – atender o Programa de Agentes Comunitários de Saúde. (Incluído pela Lei nº 1.859, de 13.9.1999)~~

XI – Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

~~XII – atender o Programa Saúde da Família. (Incluído pela Lei nº 1.905, de 17.2.2000)~~

XII – Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)

XIII – Atender o Departamento de Trânsito, da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, para contratação de Agentes de Trânsito. (Incluído pela Lei nº 2.634, de 20.6.2006)

Art. 3º - As contratações por Teste Seletivo previstas nesta Lei, subordinar-se-ão aos seguintes preceitos:

I – serão precedidas de Teste Seletivo, composto de: teste psicológico, entrevista, teste intelectual e teste prático, para as respectivas áreas;
II – serão regidas pela CLT;
III – terão prazo máximo de dois anos;
IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
~~V – a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos.~~
V – Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.019, de 29.3.2001)

Art. 4º - As contratações por tempo determinado, serão efetuadas para atender situação de calamidade pública ou estado de emergência, subordinando-se aos seguintes preceitos:

I – serão de livre escolha da administração, considerando a aptidão para o exercício do serviço desejado;
II – serão regidas pela CLT;
III – terão o prazo máximo de um ano;
IV – vedada a prorrogação de prazo ou renovação do contrato;
~~V – a remuneração dos contratos não poderá ultrapassar ao valor estipulado para idênticos cargos, empregos ou funções nos quadros de pessoal dos respectivos órgãos;~~
V – revogado; (Redação dada pela Lei nº 2.019, de 29.3.2001)
VI – envio de relação dos contratados para acompanhamento e fiscalização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - A contratação a que se refere o inciso II do artigo 2º desta Lei, será efetuada mediante Teste Seletivo Simplificado, observados os preceitos contidos nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo 4º.

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante Teste Seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa.~~

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 10 Visto

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do artigo 2º desta Lei, serão precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1.845, de 8.7.1999)~~

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V,VI, VII, VIII, IX, X e XI do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante teste seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1.859, de 13.9.1999)~~

~~**Art. 6º** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, do artigo 2º desta Lei, serão precedidos de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 1.905, de 17.2.2000)~~

~~**Art. 6°** - As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do art. 2° desta lei, serão precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 2.152, de 29.4.2002)~~

Art. 6º. As contratações a que se referem os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do artigo 2º desta Lei, serão efetuadas mediante teste seletivo e precedidas de expressa autorização legislativa. (Redação dada pela Lei nº 2.634, de 20.6.2006)

~~**Art. 7º** - Fica expressamente vedada a recontratação dos profissionais contratados, findo o prazo da contratação primitiva, não lhes sendo vedada entretanto, a participação de concurso público eventualmente aberto, para o preenchimento de cargo em definitivo.~~

Art. 7º - Revogado. (Redação dada pela Lei nº 2.313, de 31.12.2003)

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ressalvados os contratos vigentes, revoga-se as disposições em contrário, constantes das Leis Municipais nº 1.078, de 25 de novembro de 1991 e nº 1.613, de 23 de junho de 1997.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 27 de agosto de 1998.

Agustinho Rossi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2010

Protocolo Geral -29-Nov-2010-15:10-000431-1/1 CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao **Projeto de Lei nº 207/2010**, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo n. **/2010**

Quando se idealiza um projeto, se julga ser um empreendimento que será realizado dentro de um determinado esquema.

A incerteza de um prosseguimento dos Projetos Tecendo Vidas, Batucação e Orquestração no próximo governo Municipal fez com que, o Executivo optasse, prudentemente, por fazer Teste Seletivo e não Concurso Público Municipal, na contratação de Instrutores de Artesanato, Instrumentalização e Musicalização para os referidos Projetos da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

De outro lado, os assessores Jurídicos desta Casa de Leis em seu Parecer citam, que no inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1751/1998, preceitua:

> Art. 2º - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo simplificado ou por Contrato Determinado, quando:
> X – destina-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios ou em conjuntos com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.152, de 29.4.2002).

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, deu **PARECER FAVORÀVEL** à tramitação ao Projeto de Lei 207/2010.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO
Pato Branco, 29 de novembro de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi –PRB
Relatora

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM –Membro

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 24-Nov-2010-15:10-000432-1/1

A Vereadora infra- assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para apreciação do douto Plenário, para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI Nº 207/2010**, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo n. **/2010**

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 21/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Modifica o Art. 1º ficando com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a contratar instrutores precedidos de Teste Seletivo por prazo determinado (de até 01 um ano), podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 24 de novembro de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora - PRB

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Nov-2010-17:57-008446-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2010

O Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 169/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade obter autorização legislativa para realizar teste seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de 5 (cinco) Instrutores de Artesanato – 30 horas, 2 (dois) Instrutores de Instrumentalização – 40 horas e 2 (dois) Instrutores de Musicalização – 40 horas, para atender ao Projeto Tecendo Vidas, Projeto Batucação e Projeto Orquestração.

O objetivo principal é atender famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham crianças até 06 anos de idade, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, utilizando ações sócio educativas a esses segmentos. O acompanhamento da execução do projeto será feito pelo Conselho Municipal da Assistência do Município.

A proposição legislativa em tela, em que pese o Executivo não fazer a indicação direta da hipótese das conratações por prazo determinado, prescindindo de conscurso público, encontra supedâneo no inciso X, do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.751/1998, que assim preceitua:

> **Art. 2º** - A contratação poderá ser efetivada mediante Teste Seletivo, Teste Seletivo simplificado ou por Contrato Determinado, quando:
> X – destina-se a implementar programas específicos nas áreas de Educação, Saúde e Ação Social, a serem desenvolvidos exclusivamente pelo município, com recursos próprios ou em conjuntos com a União, o Estado, mediante aprovação e subvenção, no todo ou em parte, pelo Governo Federal ou Estadual. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.152, de 29.4.2002).

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de novembro de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Câmara Municipal de Pato Branco Fls 14 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

APROVADO
Data 6/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Dez-2010-09:51-000493-1/1

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **requer** junto ao Executivo Municipal, através do departamento competente, no que tange o Projeto de Lei nº 207/2010, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade obter autorização legislativa para realizar teste seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de 05 (cinco) Instrutores de Artesanato – 30 horas, 02 (dois) Instrutores de Instrumentalização – 40 horas e 02 (dois) Instrutores de Musicalização – 40 horas, para atender o Projeto Tecendo Vidas, Projeto Batucação e Projeto Orquestração, seja informado as funções a serem desempenhadas pelos contratados bem como, quando iniciaram-se as atividades dos Projetos (Tecendo Vidas, Batucação e Orquestração),

Solicita tais informações, conforme recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para que posteriormente seja emitido parecer ao Projeto de Lei apresentado.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 03 de Dezembro de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

LAS: 007/2010

Projeto de Lei 207/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
*Rua Iguaçu, 382 - Centro – CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: admsocial@patobranco.pr.gov.br

Ofício nº 110/2010 Pato Branco, 09 de dezembro de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao Ofício nº 535/2010, do Vereador Luiz Augusto Silva – DEM da Câmara Municipal de Pato Branco solicitando informações referente ao Teste Seletivo para os Projetos Tecendo Vidas, BatucAção e Orquestração sobre as funções a serem desempenhadas pelos contratados, bem como, quando iniciarão-se as atividades dos referidos projetos, informamos que os 05 (cinco) instrutores do **Projeto Tecendo Vidas** ministram os cursos como segue:

1ª Instrutora: Bijuteria, bordados em chinelos havaianas em pedra e toalha para lavabo com barrado de pedrinhas;

2ª Instrutora: Bordado Arraiolo em tapete;

3ª Instrutora: Tear (Chinelos e Cachecol), peso de porta em flor cheia de fuxico e agulheiro em forma de frutas ou legumes;

4ª Instrutora: Bordado em Ponto russo e bordado em sianinha;

5ª Instrutora: Pet colagem e flor em tecido.

Projeto BatucAção:

1º Instrutor: Instrumentos de percusão - (caixa e surdo);

2º Instrutor: Instrumentos de percusão – (repinique e tamborim).

Projeto OrquestrAção:

1º Instrutor: Aulas de Instrumentos de corda – Violino e Viola Clássica;

2º Instrutor: Aulas de Instrumentos de corda – Violoncelo e Contrabaixo.

Informamos ainda, que iniciaremos as atividades no começo do mês de março, após a realização do teste seletivo.

Sendo o que havia, permanecemos a disposição e, ao ensejo, apresentamos votos de elevada consideração e apreço.

Respeitosamente,

Neuza Amadori Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania

Ilmo Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Dez-2010-16:55-00582-1/2

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2010-16:16-008699-1/1

Exmo Sr.
Laurindo Cesa
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 15/12/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **Guto Silva – DEM,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, **REQUER** junto ao Executivo Municipal, através do Departamento competente, seja informado no tocante ao Ofício nº110/2010 da Secretaria de Ação Social e Cidadania, encaminhado a esta Casa de Leis no dia 13 de Dezembro de 2010, que trata de informações sobre o os Projetos: Tecendo Vidas, BatucAção e OrquestrAção, seja informado desde quando existem os referidos Projetos. Projeto de lei nº 207/2010.

Enfatiza, que conforme recomendação da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, todos os Projetos devem ter caráter temporário, justificando a contratação dos Instrutores.

Informa ainda, que os Projetos são de grande colaboração para o desenvolvimento socio-educacional de todos que usufruem dessas atividades.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 15 de Dezembro de 2010.

Guto Silva
Vereador – DEM

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 207/2010

Através da Mensagem nº 169/2010, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 207/2010**, que tem por objetivo obter apoio desta Casa de Leis para contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria de Ação Social e Cidadania, visando a contratação de 9 instrutores e 2 coordenadores que atenderão os Projetos Tecendo Vidas, Batucação e Orquestração.

Justifica o Executivo que o objetivo principal é atender famílias em situação de vulnerabilidade social que tenham crianças até 6 anos de idade, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, utilizando ações sócio educativas a esses segmentos. O acompanhamento da execução do projeto será feito pelo Conselho Municipal da Assistência do Município.

Observamos que as proposições foram atendidas e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do projeto.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2010-09:47-000614-2/2

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 1° de dezembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 207/2010, que o Executivo Municipal pretende contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

APROVADO
Data 21 / 12 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL – PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Acresce ao Art. 2º ao Projeto de Lei nº 207/2010, com a seguinte redação:

Art. 2º Os servidores contratados através do Teste Seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Renumera-se o Art. 2º para o Art. 3º.

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 1° de dezembro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2010-09:47-008615-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Ofício nº 149/2010/AAL

Pato Branco, 21 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 557/2010:

Do vereador **Luiz Augusto Silva - DEM** solicitando para que seja informado desde quando iniciaram os projetos Tecendo Vidas, Batucação e Orquestração, informamos que os citados alguns projetos iniciaram ainda na gestão anterior, (Orquestração em fevereiro de 2009; Batucação em junho de 2007 e Tecendo Vidas em junho de 2006), contudo vale ressaltar que os mesmos são temporários, por fazerem parte de projeto administrativo e não de grade curricular permanente, razão pela qual as contratações são de caráter temporário.
As contratações por concurso público neste momento seria imprudente por corrermos o risco de no futuro a municipalidade ter servidores com atribuições obsoletas, acarretando transtornos administrativos e legais ao Poder Público.

Do vereador **Valmir Tasca - DEM** solicitando calçamento na estrada rural que liga a BR 158 até a Associação da 7ª Igreja Quadrangular, próximo a Atlas Eletrodomésticos, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Agricultura.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2010-11:27-008624-1/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Dez-2010-08:28-008628-1/2

Ofício nº 147/2010/AAL Pato Branco, 13 de dezembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas ao seguinte ofício:

Ofício nº 535/2010:

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando informar esta Casa de Leis, como foi feita a alteração do nome da Rua Uruguaiana, Bairro Cristo Rei, informamos que em consulta ao IPPUPB constatamos que não houve alteração do nome da referida rua, mas sim equivoco na colocação da placa. Diante desta informação já comunicamos ao Depatran.

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS** solicitando que através do departamento competente, providencie a instalação de água e a colocação de traves esportivas no Pólo Esportivo do Bairro Morumbi, informamos que serão providenciadas.

Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB** solicitando que através do departamento competente, providencie com urgência a recuperação e a devida reposição de cascalho, em alguns trechos da estrada municipal, também utilizada pelos ônibus do transporte escolar, na ponte do Rio Cachoeirinha, próximo às propriedades das famílias Bonetti e Rossi, bem como, no trecho que passa pela propriedade do Senhor Valmor Zanco, na comunidade de São João Batista, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Agricultura.

- Continua –

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal de
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 21 Visto

Fls 2 do Ofício nº 147/2010/AAL, de 13 de dezembro de 2010.

Do vereador **Luiz Augusto Silva – DEM**, no que tange ao **Projeto de Lei nº 207/2010**, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem n° 169/2010, que autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo, por período determinado, para contratação de pessoal, destinado a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, solicitando algumas considerações, informamos que o solicitado já foi enviado ao Legislativo Municipal.

Do vereador **Luiz Augusto Silva - DEM**, solicitando informações referentes ao Extrato Contrato nº 1919/2010/GP - Pregão nº 106/2010, que trata da contratação de empresa para locação de videomonitoramento a ser instalado na Praça Getúlio Vargas e na Praça Santos Dumont, informamos que o solicitado segue em anexo.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT** solicitando que determine a Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, para que seja analisada a possibilidade de auxiliar no transporte e hospedagem de 4 atletas dos Capoeiristas de Pato Branco, para que os mesmos possam representar o município no 3º Encontro Nacional de Capoeiristas, que será realizado nos dias 10, 11 e 12 de dezembro, na cidade de Bonito, no Estado do Mato Grosso do Sul, informamos que o pedido foi encaminhado para apreciação da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco - PPS e Valmir Tasca - DEM** solicitando informar esta Casa de Leis, sobre o **Projeto de Lei nº 216/2010**, Mensagem nº 176/2010, que autoriza a doação de imóvel a Favinco Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., qual será a metragem do barracão a ser construído no imóvel com área de 5.642,12m², que será doado à empresa, informamos que a solicitação foi encaminhada para as providências da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2010

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

Art 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, contratar instrutores, precedido de Teste Seletivo por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga Horária Semanal	Salário
05	Instrutor de Artesanato	Tecendo Vidas	30	750,00
02	Instrutor de Instrumentalização	Batucação	40	1.000,00
02	Instrutor de Musicalização	Orquestração	40	1.000,00

Art. 2º Os servidores contratados através do Teste Seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

4.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5062 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.508, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, contratar instrutores, precedido de Teste Seletivo por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme descrição a seguir:

Quantidade	Função	Projeto	Carga.Horária Semanal	Salário
05	Instrutor de Artesanato	Tecendo Vidas	30	750,00
02	Instrutor de Instrumentalização	Batucação	40	1.000,00
02	Instrutor de Musicalização	Orquestração	40	1.000,00

Art. 2º Os servidores contratados através do Teste Seletivo serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

PROJETO DE LEI Nº 207/2010

MENSAGEM Nº: 169/2010

RECEBIDA EM: 16 de novembro de 2010

Nº DO PROJETO: 207/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo.
(Coordenadores e Instrutores para atender a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, por prazo determinado de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período)

05	Instrutor de Artesanato	Tecendo Vidas	30	750,00
02	Instrutor de Instrumentalização	Batucação	40	1.000,00
02	Instrutor de Musicalização	Orquestração	40	1.000,00

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de novembro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 22 de novembro de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 29 de novembro de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

VOTAÇÃO NOMINAL
PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

Aprovado com **emenda modificativa** de autoria da vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e **emenda aditiva** de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 2 (dois) votos contra.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Votaram contra, os vereadores Luiz Augusto Silva – DEM e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2010
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 570/2010

Lei nº 3508, de 22 de dezembro de 2010
PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5062, do dia 23 de dezembro de 2010.